

CONTRATO Nº. 034/2020 | PROCESSO N.º 041/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A EMPRESA KATIA BORGES LOPES 30286215845.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **KATIA BORGES LOPES 30286215845**, inscrita no CNPJ/MF n.º 16.805.846/0001-39, com sede na Rua Osvaldo Gomes Coimbra, n.º 622, Jardim Ouro Branco, CEP 14.079-785, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 041/2020, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva em Circuito Fechado de Televisão (CFTV), conforme condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **um dia corrido** a contar da assinatura do contrato, para finalização dos serviços podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Contrato de Gestão nº 01/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 586,00 (quinhentos e oitenta e seis reais)**, referente a manutenção corretiva em Circuito Fechado de Televisão, conforme descrição e especificação contida no Termo de Referência.

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda

que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 As despesas decorrentes com a prestação de serviços para as Unidades Externas de Saúde correrão por conta dos recursos oriundos do seguinte Contrato de Gestão nº 01/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLAUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços devidamente atestado pelo setor competente da entidade, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável que acompanhará toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.



8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA além de observar as obrigações previstas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

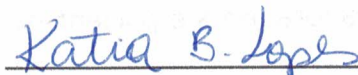
E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 22 de abril de 2020.



CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31



CONTRATADA

KATIA BORGES LOPES 30286215845
CNPJ/MF 16.805.846/0001-39
Katia Borges Lopes
CPF/MF 302.862.158-45

Testemunhas:

1ª.



Nome:

CPF: 258633338-12

2ª.



Nome:

CPF: 397.366.498-65

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva em Circuito Fechado de Televisão (CFTV) conforme especificações e condições presentes neste termo de referência, tendo como destino a(s) seguinte(s) unidade(s) da Fundação Hospital Santa Lydia:

1.1.1. Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Martin (CEN), localizada na Av. Jeronimo Gonçalves, nº 466, Centro, Ribeirão Preto – SP;

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atualmente, todo o CFTV da CEN encontra-se inoperante demandando ações emergenciais para correção e reestabelecimento do sistema. A operação do CFTV faz parte dos requisitos básicos para subsidiar o funcionamento adequado da unidade, abrangendo toda a área administrativa e assistencial da unidade. Dessa forma, se faz necessário a contratação de apoio técnico especializado para avaliação e correção do problema de forma imediata;

2.2 São diversas razões para que uma instituição possua um CFTV efetivo: o conhecimento de pontos fracos, monitorando horários e ponto de invasão na unidade; eficácia em emergência, dado que não é preciso depender de testemunho quando ocorrer um eventual problema; facilidade na identificação de indivíduos; diminuição de reincidência, uma vez que podem diminuir o risco de indivíduos que já causaram algum prejuízo ao empreendimento retornem ao local; etc. Portanto, é preciso garantir essas e outras vantagens do funcionamento correto do CFTV e, assim, proteger tanto a unidade quanto as pessoas dos riscos implícitos da falta de monitoramento considerando a alta rotatividade de colaboradores e pacientes.

3. QUANTIDADE

3.1. Atualmente na unidade encontram-se 01 DVR (Intelbras VD 3116) e 16 micro câmeras na unidade referenciada.

4. ESPECIFICAÇÃO

4.1. GERAIS

4.1.1. Todo processo de implantação, configuração e manutenção dos equipamentos e infraestrutura será de responsabilidade da CONTRATADA durante o período de manutenção e garantia do serviço prestado;

4.1.2. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE um relatório de serviço prestado, devidamente preenchido pela empresa e assinado pelo técnico responsável pela manutenção e pelo responsável da unidade e/ou técnico do setor de informática onde os serviços foram executados;

4.1.3. A CONTRATADA deverá manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dos dados e informações de propriedade da CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada a divulgação, por escrito;

4.1.4. A CONTRATADA deve possuir procedimentos detalhados e objetivos para tratamento de ocorrências e seus profissionais devem estar treinados nos mesmos;

4.1.5. É responsabilidade da CONTRATADA o acompanhamento em conjunto com a área técnica de eventuais problemas e/ou dificuldades de comunicação com os sistemas instalados;

4.1.6. A CONTRATADA deverá manter seus técnicos equipados com máquinas, ferramentas e transportes, condições mínimas para o bom desempenho dos serviços;

4.1.7. A CONTRATADA deverá possuir atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da presente licitação, bem como comprovação de regularidade para exercer a função através de contrato social relativo ao objeto;

4.1.8. A CONTRATADA deverá possuir e apresentar, junto com os documentos para habilitação:

4.1.8.1. Certidão do CREA, com indicação de responsável técnico;

4.1.8.2. Comprovação de que a empresa possui os programas PRRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - NR 9) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR 7) - com apresentação de cópia assinada pelo proprietário da empresa;

4.1.8.3. Cópia autenticada dos certificados NR 10 e NR 35 dos funcionários da CONTRATADA que irão executar as atividades.

4.1.9. A CONTRATADA será responsável pela observância das normas de segurança, se responsabilizando por quaisquer danos causados, ou por acidentes de trabalho que possam ser vítimas seus funcionários quando no desempenho dos serviços contratados;

4.1.10. Deverá estar inclusa no contrato toda a despesa relacionada à visita, bem como a mão de obra para execução dos serviços, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, fretes, ou qualquer custo adicional à execução dos serviços;

4.1.11. É responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fundiários de seus prepostos, como também, recolhimentos dos tributos federais, estaduais e municipais que recaírem sobre os serviços objetos deste contrato;

4.1.12. A CONTRATADA responderá, cível, trabalhista e criminalmente por quaisquer danos materiais e/ou morais, decorrentes de atos seus e/ou de seus prepostos, que quando no exercício das suas funções, tenham causado a terceiros, ou de qualquer modo, suportado pela CONTRATANTE;

4.1.13. A CONTRATADA deverá iniciar as atividades de manutenção em até 24h após a assinatura do contrato ou no primeiro horário comercial de segunda a sexta das 8h:00 as 17h:00;

4.1.14. A CONTRATADA deverá finalizar a manutenção, ou seja, reestabelecer o funcionamento de todo sistema em até 24h após início das atividades de manutenção corretiva, sendo obrigado para isso a dispor de todas as peças, ferramentas, equipamentos, acessórios e demais itens necessários e levantados durante a vistoria antes de iniciar a manutenção;

4.1.15. A CONTRATADA deverá ter garantia de até 60 dias do serviço prestado, devendo atender a novas solicitações de manutenção, inclusive substituição de peças, equipamentos e demais itens a suas custas, caso seja diagnosticado falhas causadas pelos mesmos problemas apontados nos relatórios de manutenção e vistoria;



4.2. VISITA

4.2.1. As empresas participantes do processo deverão promover uma rigorosa vistoria nas instalações das unidades, examinando-a em sua totalidade, tomando ciência de suas características, onde serão realizados os serviços, a fim de verificar as condições do local e dirimir eventuais dúvidas, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situação existente, peculiaridades dos serviços ou das instalações;

4.2.2. A visita técnica será acompanhada por um responsável do setor de informática e/ou representante do administrativo da unidade;

4.2.3. As empresas interessadas deverão previamente agendar a data da visita técnica, através dos seus representantes, com o setor de informática da fundação, pelo telefone (16) 3605-4864 e (16) 3605-4852 ou e-mail ti@hospitalsantalydia.com.br. Após a realização da visita técnica será emitida uma **declaração de vistoria**, assinada pelo técnico do setor de informática e/ou representante do administrativo da unidade;

4.2.4. As empresas participantes do processo devem **entregar um relatório de visita técnica e a declaração de vistoria, juntamente com a proposta, como caráter eliminatório** do processo de licitação. No relatório de visita técnica deverá constar descrição do diagnóstico do problema e a listagem de todos os equipamentos e peças necessários para correção da falha.

4.3. MANUTENÇÃO

4.3.1. A **manutenção corretiva** contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar os defeitos existentes nos equipamentos. Com isso, a partir da identificação por meio de diagnóstico, essa manutenção compreende:

4.3.1.1. correção de anormalidades;

4.3.1.2. realização de testes e regulagens para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento; e

4.3.1.3. substituição de parcial ou total dos equipamentos sem que haja prejuízo ao funcionamento do sistema e com aprovação prévia do responsável pelo contrato;

4.3.2. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE, após a execução da manutenção corretiva, um relatório de serviço prestado, devidamente preenchido pela empresa e assinado pelo técnico responsável pela manutenção e pelo responsável da unidade ou técnico do setor de informática onde os serviços foram executados;

4.3.3. A CONTRATADA deverá registrar, no relatório, todas as ações tomadas e as informações relevantes durante o suporte para avaliação do atendimento;

4.3.4. A CONTRATADA, deverá se responsabilizar pela aplicação de peças/materiais, cujo valor deve estar incluso no contrato após vistoria obrigatória realizada;

5. OUTROS REQUISITOS

5.1. As notas fiscais e/ou faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emissor e seu vencimento deverá ser ajustado considerando a data do seu retorno devidamente regularizada. A data de vencimento deve considerar prazo de 5 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento do documento corrigido;

5.2. As notas fiscais e/ou faturas devem ser entregues por e-mail ou disponibilizadas através de portal web para download com até 7 (sete) dias úteis antes da data de vencimento. Para definir o e-mail de destino ou liberação de

P M

acesso através de usuário e senha, entrar em contato com o setor de informática através do e-mail ti@hospitalsantalydia.com.br;

5.3. O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a data de emissão da nota fiscal, que deve se dar somente após execução e aprovação dos serviços prestados.

[Faint, illegible text from the reverse side of the page, appearing as bleed-through.]



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: KATIA BORGES LOPES 30286215845

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 041/2020

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva em Circuito Fechado de Televisão (CFTV), conforme condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 22 de abril de 2020.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: 

CONTRATADA:

Nome e cargo: Katia Borges Lopes (proprietária)

E-mail institucional: agkseguranca@hotmail.com

E-mail pessoal: Katiabl@hotmai.com

Assinatura: Katia B. Lopes 